

LDO 2010



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei nº 220 de 08 de julho de 2010.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**SEÇÃO I  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei

7





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2011 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2011 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**SEÇÃO II**  
**DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

7





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2011, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará se for o caso ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 de junho de 2009 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

**SUBSEÇÃO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único – Em caso de contratação de Operações de Crédito mencionadas no presente artigo, deve-se inserir no PPA, quando da elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE**  
**CONTINGÊNCIA**

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,177% (cento e setenta e sete centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011 destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**SEÇÃO III**  
**DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2011 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

7





**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**SUBSEÇÃO II  
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art. 19. Se durante o exercício de 2011 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**SEÇÃO IV  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DO MUNICÍPIO**

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2011.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

**SEÇÃO V**  
**DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2011 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**SEÇÃO VI**  
**DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.





**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**SEÇÃO VII**

**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**SEÇÃO VIII**

**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

7





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2011 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

**SEÇÃO IX**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE**  
**COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

**SEÇÃO X**  
**DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO**  
**CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011 os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**SEÇÃO XI**  
**DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2010.

**SEÇÃO XII**  
**DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**SEÇÃO XIII**  
**DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2011, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**SEÇÃO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

- § 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.
- § 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

- § 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
- § 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

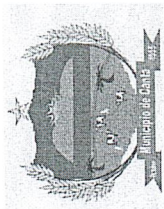
- I – Anexo de Metas Fiscais
- II - Anexo de Metas e Prioridades;
- III – Anexo de Riscos Fiscais;
- IV – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cantá - RR, 08 de julho de 2010.

  
**JOSEMAR DO CARMO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I - ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO I - MEMORIA DE CALCULO DA DIVIDA E RESULTADO NOMINAL**

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

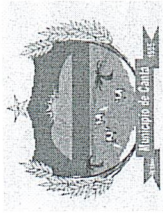
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>RECEITAS</b>							
(+) Receitas Correntes	7.107.914,95	12.712.306,86	14.044.800,00	15.301.730,00	16.814.799,00	17.984.628,15	18.901.465,83
(-) Aplicações Financeiras	219.528,55	262.326,93	336.000,00	571.200,00	599.760,00	629.748,00	661.235,40
Receitas Primárias Correntes (A)	6.888.386,40	12.449.979,93	13.708.800,00	14.730.530,00	16.215.039,00	17.354.880,15	18.240.230,43
(+) Receitas de Capital	2.889.619,85	-	1.955.200,00	2.298.270,00	2.545.201,00	3.311.371,85	3.398.534,17
(-) Operações de Crédito	-	-	-	97.550,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
(-) Alienações de Bens	-	-	-	50.000,00	57.901,80	107.882,89	39.870,76
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital (B)	2.889.619,85	-	1.955.200,00	2.150.720,00	2.387.299,20	3.103.488,96	3.258.663,41
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	9.778.006,25	12.449.979,93	15.664.000,00	16.881.250,00	18.602.338,20	20.458.369,11	21.498.893,84
<b>DESPESAS</b>							
(+) Despesas Correntes	10.566.606,16	14.081.039,00	12.357.000,00	14.094.398,00	14.682.519,42	15.333.361,97	16.013.415,30
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.127,15	-	5.000,00	-	-	-	-
Despesas Primárias Correntes (C)	10.565.479,01	14.081.039,00	12.352.000,00	14.094.398,00	14.682.519,42	15.333.361,97	16.013.415,30
(+) Despesas de Capital	2.813.521,39	2.335.459,95	3.593.000,00	3.455.602,00	4.627.480,58	5.912.638,03	6.236.584,70
(-) Amortização da Dívida	373.914,80	280.000,00	300.000,00	800.000,00	960.000,00	1.056.000,00	1.161.600,00
Despesas Primárias de Capital (D)	2.439.606,59	2.055.459,95	3.293.000,00	2.655.602,00	3.667.480,58	4.856.638,03	5.074.984,70
Reserva de Contingência (E)	-	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

7









**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

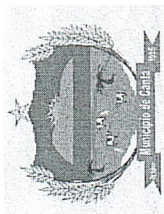
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 1º)

RECEITAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>Receita Total</b>	<b>9.997.534,80</b>	<b>12.712.306,86</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>17.600.000,00</b>	<b>19.360.000,00</b>	<b>21.296.000,00</b>	<b>22.300.000,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>7.806.122,78</b>	<b>13.572.558,81</b>	<b>15.020.000,00</b>	<b>16.374.450,00</b>	<b>17.941.155,00</b>	<b>19.167.301,95</b>	<b>20.143.273,32</b>
Receita Tributária	631.762,89	813.576,48	703.000,00	843.600,00	885.780,00	930.069,00	976.572,45
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	219.528,55	262.326,93	336.000,00	571.200,00	599.760,00	629.748,00	661.235,40
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	1.000,00	1.050,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39
Transferencias Correntes	6.799.451,19	12.496.655,40	13.980.000,00	14.958.600,00	16.454.460,00	17.606.272,20	18.504.192,08
Outras Receitas Correntes	155.380,15	-	-	-	-	-	-
<b>Deduções de Transferências Correntes</b>	<b>698.207,83</b>	<b>860.251,95</b>	<b>975.200,00</b>	<b>1.072.720,00</b>	<b>1.126.356,00</b>	<b>1.182.673,80</b>	<b>1.241.807,49</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.889.619,85</b>	<b>-</b>	<b>1.955.200,00</b>	<b>2.298.270,00</b>	<b>2.545.201,00</b>	<b>3.311.371,85</b>	<b>3.398.534,17</b>
Operações de Crédito	-	-	-	97.550,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Alienações de Bens	-	-	-	50.000,00	57.901,80	107.882,89	39.870,76
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferencias de Capital	2.810.697,95	-	1.955.200,00	2.150.720,00	2.387.299,20	3.103.488,96	3.258.663,41
Outras Receitas de Capital	78.921,90	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>13.380.127,55</b>	<b>16.416.498,95</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>17.600.000,00</b>	<b>19.360.000,00</b>	<b>21.296.000,00</b>	<b>22.300.000,00</b>









**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Resultado Primário	(3.227.079,35)	(3.686.519,02)	(31.000,00)	81.250,00
Dívida Consolidada	2.029.219,16	5.849.091,68	5.264.182,51	4.737.764,26
Resultado Nominal	-	560.668,29	(186.558,95)	(257.591,70)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

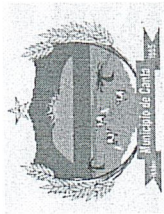
**DEMONSTRATIVO V - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA**

**Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores**

AMF – DEMONSTRATIVO V (Art.4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Discriminação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>Receita Total (realizada)</b>	<b>9.997.534,80</b>	<b>12.712.306,86</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>17.600.000,00</b>	<b>19.360.000,00</b>	<b>21.296.000,00</b>	<b>22.300.000,00</b>
(-) Aplicações Financeiras	219.528,55	262.326,93	336.000,00	571.200,00	599.760,00	629.748,00	661.235,40
(-) Receitas de Alienações de Bens	-	-	-	50.000,00	57.901,80	107.882,89	39.870,76
(-) Operações de Crédito	-	-	-	97.550,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receita Fiscal I*</b>	<b>9.778.006,25</b>	<b>12.449.979,93</b>	<b>15.664.000,00</b>	<b>16.881.250,00</b>	<b>18.602.338,20</b>	<b>20.458.369,11</b>	<b>21.498.893,84</b>
<b>Despesa Total (realizada)</b>	<b>13.380.127,55</b>	<b>16.416.498,95</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>17.600.000,00</b>	<b>19.360.000,00</b>	<b>21.296.000,00</b>	<b>22.300.000,00</b>
(-) Amortização da Dívida	373.914,80	280.000,00	300.000,00	800.000,00	960.000,00	1.056.000,00	1.161.600,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.127,15	-	5.000,00	-	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Despesa Fiscal II**</b>	<b>13.006.212,75</b>	<b>16.136.498,95</b>	<b>15.695.000,00</b>	<b>16.800.000,00</b>	<b>18.400.000,00</b>	<b>20.240.000,00</b>	<b>21.138.400,00</b>
<b>Resultado Primário(-II)</b>	<b>(3.228.206,50)</b>	<b>(3.686.519,02)</b>	<b>(31.000,00)</b>	<b>81.250,00</b>	<b>202.338,20</b>	<b>218.369,11</b>	<b>360.493,84</b>





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(-) Total do Ativo Financeiro	1.746.975,47	2.389.358,03	1.911.486,42	2.102.635,07	2.312.898,57	2.544.188,43	2.798.607,27
Dívida Consolidada Líquida	408.053,96	4.788.594,77	4.017.126,65	3.233.116,70	2.489.278,02	1.777.770,50	1.091.155,76
Dívida Fiscal Líquida ***	(1.621.165,20)	(1.060.496,91)	(1.247.055,86)	(1.504.647,56)	(1.774.709,82)	(2.059.818,55)	(2.362.674,38)
<b>Resultado Nominal</b>	-	<b>560.668,29</b>	<b>(186.558,95)</b>	<b>(257.591,70)</b>	<b>(270.062,26)</b>	<b>(285.108,73)</b>	<b>(302.855,83)</b>

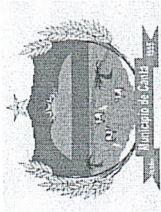
**MEMORIAL DE CALCULO:**

OS VALORES LANÇADOS PARA 2008 E 2009 SÃO OS REALIZADOS. PARA A PREVISÃO DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE FORAM FEITOS CÁLCULOS BASEANDO NAS ARRECADAÇÕES E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A ECONOMIA DO PAÍS NA ATUALIDADE. CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

DISCRIMINAÇÃO	ANO				
	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITA TOTAL (REALIZADA)	25,86%	10,00%	10,00%	10,00%	4,71%
DESPESA TOTAL (REALIZADA)	-2,54%	10,00%	10,00%	10,00%	4,71%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-16,11%	-19,52%	-23,01%	-28,58%	-38,62%

9





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DEMONSTRATIVO VI - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA**

**Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores**  
**Valores Médios do Exercício Atual**

AMF – DEMONSTRATIVO VI (Art.4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

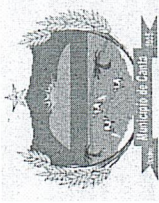
Discriminação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>Receita Total (realizada)</b>	<b>11.161.247,85</b>	<b>13.536.064,34</b>	<b>15.068.800,00</b>	<b>15.551.360,00</b>	<b>15.979.744,00</b>	<b>16.338.291,20</b>	<b>15.810.700,00</b>
(-) Aplicações Financeiras	245.081,67	279.325,72	316.444,80	504.712,32	495.041,90	483.142,67	468.815,90
(-) Receitas de Alienações de Bens	-	-	-	44.180,00	47.792,15	82.767,75	28.268,37
(-) Operações de Crédito	-	-	-	86.195,18	82.540,00	76.720,00	70.900,00
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-	-	-
(=) Receita Fiscal I*	10.916.166,18	13.256.738,63	14.752.355,20	14.916.272,50	15.354.369,95	15.695.660,78	15.242.715,73
<b>Despesa Total (realizada)</b>	<b>14.937.574,40</b>	<b>17.480.288,08</b>	<b>15.068.800,00</b>	<b>15.551.360,00</b>	<b>15.979.744,00</b>	<b>16.338.291,20</b>	<b>15.810.700,00</b>
(-) Amortização da Dívida	417.438,48	298.144,00	282.540,00	706.880,00	792.384,00	810.163,20	823.574,40
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	1.258,35	-	4.709,00	-	-	-	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Despesa Fiscal II**</b>	<b>14.520.135,91</b>	<b>17.182.144,08</b>	<b>14.781.551,00</b>	<b>14.844.480,00</b>	<b>15.187.360,00</b>	<b>15.528.128,00</b>	<b>14.987.125,60</b>
<b>Resultado Primário (I-II)</b>	<b>(3.603.969,74)</b>	<b>(3.925.405,45)</b>	<b>(29.195,80)</b>	<b>71.792,50</b>	<b>167.009,95</b>	<b>167.532,78</b>	<b>255.590,13</b>
(-) Total do Ativo Financeiro	1.950.323,41	2.544.188,43	1.800.237,91	1.857.888,34	1.909.066,48	1.951.901,36	1.984.212,56
Dívida Consolidada Líquida	455.551,44	5.098.895,71	3.783.329,88	2.856.781,91	2.054.650,07	1.363.905,53	773.629,44
Dívida Fiscal Líquida ***	(1.809.868,83)	(1.129.217,11)	(1.174.477,21)	(1.329.506,59)	(1.464.845,48)	(1.580.292,79)	(1.675.136,14)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-</b>	<b>596.999,60</b>	<b>(175.701,22)</b>	<b>(227.608,02)</b>	<b>(222.909,39)</b>	<b>(218.735,42)</b>	<b>(214.724,78)</b>

INDICES DE CORREÇÃO (IPCA - IBGE)

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014

9





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11,64%	6,48%	-5,82%	-11,64%	-17,46%	-23,28%	-29,10%
--------	-------	--------	---------	---------	---------	---------

ÍNDICES DE INFLAÇÃO RETIRADOS DO SITE: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

**DEMONSTRATIVO VII - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA**

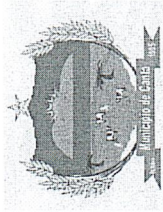
**Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores**

AMF – DEMONSTRATIVO VII (Art.4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	VALOR CORRENTE	VALOR COSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR COSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR COSTANTE	% PIB
RECEITA TOTAL	17.600.000,00	15.551.360,00	0,002065%	19.360.000,00	15.979.744,00	0,002135%	21.296.000,00	16.338.291,20	0,002205%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.881.250,00	14.916.272,50	0,001981%	18.602.338,20	15.354.369,95	0,002051%	20.458.369,11	15.695.660,78	0,002118%
DESPESA TOTAL	17.600.000,00	15.551.360,00	0,002065%	19.360.000,00	15.979.744,00	0,002135%	21.296.000,00	16.338.291,20	0,002205%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	16.800.000,00	14.844.480,00	0,001971%	18.400.000,00	15.187.360,00	0,002029%	20.240.000,00	15.528.128,00	0,002096%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	81.250,00	71.792,50	0,000010%	202.338,20	167.009,95	0,000022%	218.369,11	167.532,78	0,000023%
RESULTADO NOMINAL	(257.591,70)	(227.608,02)	-0,0000%	(270.062,26)	(222.909,39)	-0,0000%	(285.108,73)	(218.735,42)	-0,0000%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	(1.504.647,56)	(1.329.506,59)	-0,0001%	(1.774.709,82)	(1.464.845,48)	-0,0001%	(2.059.818,55)	(1.580.292,79)	-0,00021%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.233.116,70	2.856.781,91	0,00037%	2.489.278,02	2.054.650,07	0,00027%	1.777.770,50	1.363.905,53	0,00018%

9





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

EXERCÍCIO	3º TRIMESTRE DE 2009	2009	2010	2011	2012	2013
VALOR DO PIB	747.300.000,00	760.004.100.000,00	798.004.305.000,00	852.268.597.740,00	906.813.787.995,36	965.756.684.215,06
% DE AUMENTO	-	1,70	5,00	6,80	6,40	6,50

FONTE: [http://www.ibge.gov.br/home/presidenciais/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1284&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidenciais/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1284&id_pagina=1)

**DEMONSTRATIVO VIII - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF – DEMONSTRATIVO VIII (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

Discriminação	2008	2009	2010 (PREVISÃO)
Patrimônio/Capital	17.837.958,76	19.228.687,35	21.151.556,09
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-
Total do Patrimônio Líquido	17.837.958,76	19.228.687,35	21.151.556,09

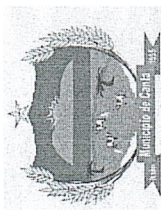
**DEMONSTRATIVO IX – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF – DEMONSTRATIVO IX (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

Discriminação	2008	2009	2010 (ORÇADA)	2011 (ORÇADA)
---------------	------	------	---------------	---------------

8





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	INGRESSO (Receita)	APLICAÇÃO (Custo/Despesa)	INGRESSO (Receita)	APLICAÇÃO (Custo/Despesa)	INGRESSO (Receita)	INGRESSO (Receita)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	-	-	-	-
Patrimônio/Capital						50.000,00
Reservas						
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	50.000,00
<b>SALDO FINAL EM 31/12</b>						

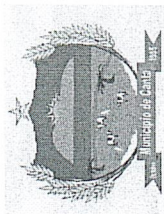
7

**DEMONSTRATIVO X - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA**

AMF - DEMONSTRATIVO X (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

Detalhamento da Renúncia	2011	2012	2013
NÃO HOUVE RENUNCIA			
Total da Renúncia	R\$ -	R\$ -	R\$ -





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<i>Detalhamento da Compensação</i>	2011	2012	2013
NÃO HOUVE COMPENSAÇÃO			
<b>Total da Compensação</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -

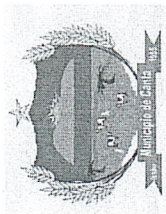
**DEMONSTRATIVO XI - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE DURAÇÃO CONTINUADA**

AMF - DEMONSTRATIVO XI (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

<i>Detalhamento da Expansão</i>	2011	2012	2013
REAJUSTE SALARIAL	50.000,00	55.000,00	60.500,00
<b>Total da Expansão</b>	<b>50.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>60.500,00</b>
<i>Detalhamento da Compensação</i>	2011	2012	2013
CONTENÇÃO DE GASTO COM A MÁQUINA ADMINISTRATIVA	60.000,00	72.000,00	86.400,00
<b>Total da Compensação</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 72.000,00</b>	<b>R\$ 86.400,00</b>

**II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS**





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

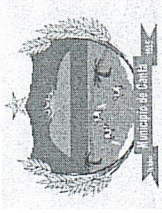
**DEMONSTRATIVO I - RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS**

ARF - DEMONSTRATIVO I (Art. 4º, §3º da LC 101/00)

<b>RISCOS FISCAIS</b>	<b>VALOR PREVISTO</b>
AÇÕES TEMPESTIVAS DA NATUREZA	30.000,00
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS CASO SE CONCRETIZEM</b>	
<b>AMPARO A POPULAÇÃO CARENTE VITIMAS DE AÇÕES TEMPESTIVAS DA NATUREZA</b>	
<b>PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS POR DECISÕES JUDICIAIS</b>	

✓





**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**III - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ**

PROGRAMA: 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES PERTINENTES A CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.001	REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PREDIO DA CÂMARA	PREDIO	01	QUANTIDADE
2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

**ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
OBJETIVO: LEVAR QUALIDADE DE ENSINO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

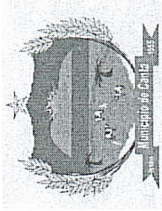
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0002 - TRANSPORTE ESCOLAR  
OBJETIVO: PROPORCIONAR AO ALUNO O MEIO DE TRANSPORTE DA SUA MORADIA ATÉ A ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.010	PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

7





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2.024	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
-------	-----------------------------	-------------------	------	------------

PROGRAMA: 0003 - EDUCACAO, JOVENS, LAZER E DIST. MAT. ESPORTIVOS  
OBJETIVO: GARANTIR EDUCACAO COM QUALIDADE E PROMOVER O ESPOTE E LAZER

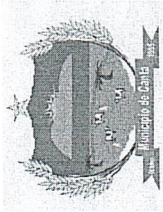
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.005	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MELHORIA NOS LABORATORIOS DE INFORMATICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	LABORATORIO DE INFORMATICA	03	QUANTIDADE
2.011	MANUTENCAO DA REDE DE EDUCACAO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.012	CAPACITACAO, TREINAMENTO, APERFEICOAMENTO E PROFISSIONALIZACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA EDUCACAO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.013	MANUTENCAO DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.014	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS LABORATORIOS DE INFORMATICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.015	AQUISICAO DE MATERIAL PEDAGOGICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.017	MANUTENCAO DESPESAS 60% FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.018	MANUTENCAO DESPESAS 40% FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0005 - CONSTRUCAO E REFORMA DE ESCOLAS  
OBJETIVO: GARANTIR ACESSO A EDUCACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.006	AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA	ESCOLA	02	QUANTIDADE
1.022	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE CRECHES	CRECHE	02	QUANTIDADE

PROGRAMA: 0007 - PROGRAMAS DE ACOES CONTINUADAS  
OBJETIVO: GARANTIR ACOES QUE ATENDAM A POPULACAO





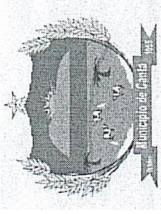
**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
1.025	PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM SUPERF. E URBANIZAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	300	METRO
1.044	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INDÍO	SEDE	01	QUANTIDADE
1.045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO INDÍO	VEÍCULO, MÁQUINA E MOTOCICLETA	03	QUANTIDADE
2.019	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.020	PROGRAMA NACIONAL DE COTA SALARIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.021	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSO PRÓPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.023	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTO ESCOLAR INDÍGENA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.033	PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.054	SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.076	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO INDÍO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.077	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TANQUES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

**PROGRAMA: 0008 - CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO AOS MEIOS CULTURAIS E PROMOVER EVENTOS E AUXILIAR O ESPORTE/LAZER**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
1.008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO DE FUTEBOL	01	QUANTIDADE
1.009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE COMPLEXOS ESPORTIVOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E DEMAIS ATIVIDADES LIGADAS AO ESPORTE E LAZER	COMPLEXO E QUADRA ESPORTIVA	03	QUANTIDADE
2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	INCENTIVO A FESTIVIDADES CULTURAIS E FOLCLORICAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.026	PROJETO VIVA CANTA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.027	MANUTENCAO DO SETOR DE ESPORTES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.028	MANUTENCAO DO INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

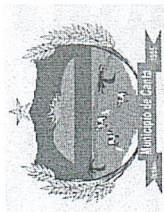
**PROGRAMA: 0009 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE**  
**OBJETIVO: ATENDER COM QUALIDADE AOS USUARIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS DA SAUDE PUBLICA	EQUIPAMENTO, APARELHO E MATERIAL PERMANENTE	10	QUANTIDADE
1.011	AQUISIÇÃO DE VEICULO E AMBULANCIA PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE PACIENTES	VEICULO	01	QUANTIDADE
2.030	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.031	MANUTENCAO DA REDE DE SAUDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

**PROGRAMA: 0010 - APOIO AS ATIV. DESENVOLVIDAS-SETOR SAÚDE**  
**OBJETIVO: GARANTIR SAUDE COM QUALIDADE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.012	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE POSTO MEDICO	POSTO	01	QUANTIDADE
2.034	CAMPANHA DE VACINACAO TRIPLICE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.035	PROGRAMA HIPERTENSAO ASMA E DIABETES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL





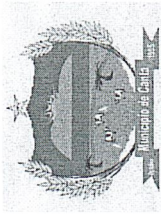
**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: 0014 - PROGRAMA DE ACOES CONTINUADAS**  
**OBJETIVO: MANTER PROGRAMAS VOLTADOS PARA POPULACAO**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
1.013	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICOS PARA OS CONSULTÓRIOS	EQUIPAMENTO E MATERIAL	10	QUANTIDADE
1.016	AQUISICAO DE VEICULO E AMBULANCIA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES	VEICULO	01	QUANTIDADE
1.017	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIA E REFORMA DE CENTRO DE FISIOTERAPIA	CENTRO DE FISIOTERAPIA	01	QUANTIDADE
1.018	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIA E REFORMA DE POSTOS DE SAUDE	POSTO DE SAUDE	02	QUANTIDADE
1.019	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIA E REFORMA DE CENTRO DE ZOONOSE	CENTRO DE ZOONOSE	01	QUANTIDADE
1.020	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIA E REFORMA DO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS	LABORATORIO	01	QUANTIDADE
1.021	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MELHORIA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	02	QUANTIDADE
2.022	PROGRAMA DE ALIMENTO DE CRECHES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.032	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.036	MANUTENCAO DE PROGRAMAS VINCULADOS AO SUS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.037	CAMPANHA DE VACINACAO POLIEMELITE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.038	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS - PACS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.039	AGENTES DE VIGILANCIA EM SAUDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.040	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.041	PROGRAMA APOIO A POPULACAO INDIGENA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.042	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

7





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2.046	CANTA PRO AGRICULTURA SOLIDARIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
-------	---------------------------------	-------------------	------	------------

PROGRAMA: 0016 - CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO  
OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO PARA A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.014	CONSTRUCAO DE ATERROS SANITARIOS	ATERRO	01	QUANTIDADE
1.015	CONSTRUCAO E REFORMAS DE UNIDADES SANITARIAS	UNIDADE SANITARIA	10	QUANTIDADE

PROGRAMA: 0028 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO  
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.002	AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	VEICULO	01	QUANTIDADE
2.002	MANUTENCAO DO GABINETE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.003	HOMENAGENS, RECEPCOES E HOSPEDAGENS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

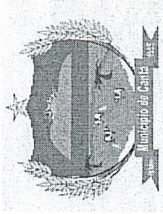
PROGRAMA: 0029 - MANUTENCAO DA SECRETARIA ADM. E FINANÇAS  
OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENCAO DAS CONTAS DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.043	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADM.E FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.044	INSTALACAO - SISTEMA DEFESA DO CONSUMIDOR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0030 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
OBJETIVO: MANTER A SECRETARIA DE AGRICULTURA

A





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.038	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	PATRULHO MECANIZADA	01	QUANTIDADE
2.061	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.062	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.063	CONSTRUÇÕES DE TANQUES PARA ALEVINOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0033 - INCENTIVOS AOS PRODUTORES  
OBJETIVO: INCENTIVAR A AGRICULTURA, PECUÁRIA E DEMAIS ATIVIDADES VOLTADOS PARA O MEIO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.039	COMPRA DE CASA DE FARINHA	CASA	01	QUANTIDADE
2.064	DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.065	INCREMENTO A PRODUÇÃO AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.066	AQUISIÇÃO DE VAGINA CONTRA FEBRE AFTOSA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.067	PROGRAMA DE COMBATE A SAUVA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

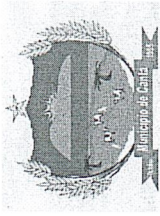
PROGRAMA: 0035 - AMPLIAÇÃO REDE ILUMIN. E INFRA-ESTRUTURA  
OBJETIVO: AMPLIAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.026	AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO INFRA-ESTRUTURA	REDE ILUMINAÇÃO	100	METRO
1.035	CONST. DE REDE MÉDIA E BAIXA TENSÃO IMPL. DE ILUM.	REDE	100	METRO

PROGRAMA: 0036 - PROGRAMA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL  
OBJETIVO: MANTER A AGRICULTURA FAMILIAR

7





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
2.068	PROGRAMA DE AGRICULTURA SUSTENTAVEL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0038 - CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITARIOS  
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS ATERROS SANITARIOS NO MUNICIPIO

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
1.032	CONSTRUCAO DE ATERROS	ATERRO	01	QUANTIDADE

PROGRAMA: 0040 - GARANTIR ASSIT. CRIANÇAS, ADOL. A IDOSO  
OBJETIVO: GARANTIR ASSISTENCIA SOCIAL COM QUALIDADE PARA AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

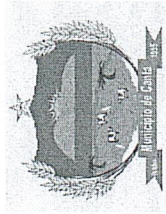
<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
2.049	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0041 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL  
OBJETIVO: GARANTIR A POPULACAO CARENTE ASSITENCIA SOCIAL COM QUALIDADE

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
2.047	CONSELHOR TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.050	PSE MC PETI BOLSA RURAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.051	PROT. SOCIAL CRIANÇAS, ADOLESCENTES EST. EXPLORACAO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.052	PSE MC PETI JORNADA RURAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.053	PSE MC PETI JORNADA URBANA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.055	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

9





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROGRAMA: 0042 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL  
OBJETIVO: MANTER PROGRAMAS VOLTADOS PARA A AÇÃO SOCIAL NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.045	MANUTENCAO DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.048	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0043 - CONSTRUCAO DE PONTES  
OBJETIVO: MANTER E CONTRUIR AS PONTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.037	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES	PONTE	10	QUANTIDADE

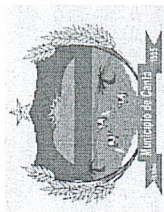
PROGRAMA: 0045 - CONSTRUCAO DE MORADIAS  
OBJETIVO: PROPORCIONAR O ACESSO A CASAS PROPRIAS PARA A POPULACAO CARENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.031	CONSTRUCOES DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE HABITACIONAL	10	QUANTIDADE

PROGRAMA: 0046 - INFRA-ESTRUTURA,ESG. GAL. E PAVIMENTAÇÃO  
OBJETIVO: PROPORCIONAR INFRAESTRUTURA BASICA PARA A POPULACAO

9





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
1.027	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CALÇADAS, MEIO FIO, SARJETAS, PONTES E VIAS PÚBLICAS	VIA PÚBLICA	03	QUILOMETRO
1.033	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE CAIXA D'ÁGUA E POÇO ARTESIANO	CAIXA D'ÁGUA E POÇO ARTESIANO	10	QUANTIDADE
2.056	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.057	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.060	MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTR. SERV. PÚBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

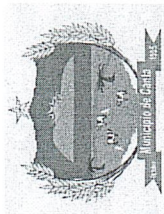
**PROGRAMA: 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META</b>	<b>UNIDADE</b>
1.003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE	VEÍCULO E EMBARCAÇÃO	02	QUANTIDADE
1.004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORAMENTO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	SEDE	01	QUANTIDADE
1.023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE PREDIOS PÚBLICOS	PREDIO	01	QUANTIDADE
1.024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	SEDE	01	QUANTIDADE
1.036	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES, VEÍCULOS, CAMINHÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	MÁQUINA, TRATOR, VEÍCULO E CAMINHÃO	04	QUANTIDADE
2.004	APOIO À GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.005	APOIO ÀS CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA E SINALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

7





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2.007	MANUTENCAO DE SISTEMA DE COMUNICACAO DO SETOR DE TRANSITO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.008	CAPACITACAO, TREINAMENTO E QUALIFICACAO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA ETRANSITO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.069	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
 OBJETIVO: MANTER RESERVAS PARA FUTUROS RISCOS FISCAIS

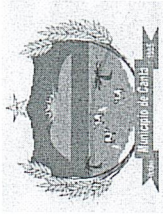
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.075	RESERVA DE CONTINGENCIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0125 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES  
 OBJETIVO: GARANTIR A ASSITENCIA A POPULAÇÃO CARENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.046	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MELHORIA DE CASA DE APOIO	CASA	01	QUANTIDADE
1.047	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CASA DE APOIO	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10	QUANTIDADE
1.048	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MELHORIA DE CENTRO DE ARTESAO COMUNITARIO	CENTRO DE ARTESAO COMUNITARIO	01	QUANTIDADE
1.049	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MELHORIA DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO DE FUTEBOL	01	QUANTIDADE
1.050	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE ARTESAO COMUNITARIO	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10	QUANTIDADE

A





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.078	MANUTENCAO DE ASSISTENCIA AO CLUBE DAS MAES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.079	MANUTENCAO DE CENTROS E CASA DE APOIO COMUNITARIO INDIGENA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.080	MANUTENCAO DE INCENTIVO A PROGRAMACOES CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0401 - EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.007	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIA E REFORMA DE CRECHES	CRECHE	02	QUANTIDADE
2.011	MANUTENCAO DA REDE DE EDUCACAO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.016	AQUISICAO DE MATERIAL PEDAGOGICO PARA O ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0472 - APOIO E INCENTIVO AS ARTES

OBJETIVO: GARANTIR A MANUTENÇÃO DA CULTURA LOCAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.051	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MELHORIA DE CENTRO DA CULTURA INDIGENA	CENTRO DE CULTURA	02	QUANTIDADE

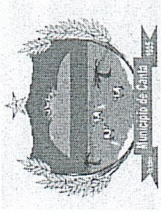
PROGRAMA: 0504 - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.028	AQUISICAO DE VEICULO E MAQUINAS PARA A LIMPEZA PUBLICA	VEICULO E MAQUINA	03	QUANTIDADE
2.058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA URBANA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

9





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROGRAMA: 0507 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS  
OBJETIVO: MATER PRAÇA, PARQUES E JARDINS EM PERFEITO ESTADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.029	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIA E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PRAÇA, PARQUE E JARDINS	04	QUANTIDADE
1.030	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIA E REFORMA DE CURTUME	CURTUME	01	QUANTIDADE
2.059	MANUTENCAO DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0611 - SANEAMENTO BASICO URBANO  
OBJETIVO: GARANTIR O SANEAMENTO BASICO URBANO A POPULACAO

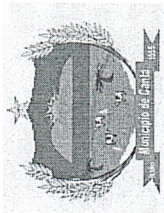
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.034	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MELHORIAS DA REDE PLUVIAL E DE ESGOTO	REDE PLUVIAL E ESGOTO	100	METRO

PROGRAMA: 0621 - CONSERVACAO E PRESERVACAO RECURSOS HIDRICOS  
OBJETIVO: GARANTIR A CONSERVACAO E PRESERVACAO DOS RECURSOS HIDRICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.040	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORAMENTO E REFORMA DE PREDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	PREDIO	01	QUANTIDADE
1.041	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MELHORIA DE POSTO FISCAL DO MEIO AMBIENTE	POSTO FISCAL	01	QUANTIDADE
1.042	AQUISICAO DE VEICULO, MOTOCICLETA E EMBARCACOES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	VEICULO, MOTOCICLETA E EMBARCAÇÃO	03	QUANTIDADE

7





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	LAGOAS, LAGOS E IGARAPES	LAGOA, LAGO E IGARAPE	QUANTIDADE
1.043	REVITALIZACAO DE LAGOAS, LAGOS E IGARAPES	E	10
2.070	MONITORAMENTO, FISCALIZACAO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%
2.071	TREINAMENTO, CAPACITACAO, SEMINARIOS, PALESTRAS E OUTROS MEIOS DE COMUNICACAO PARA INCENTIVAR A PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	100%
2.072	COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%
2.073	MANUTENCAO DE CAMPANHAS DE EDUCACAO AMBIENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%
2.074	REVILITACAO DAS MATAS CILIARES	ATIVIDADE MANTIDA	100%

8